

LEI N° 1.128, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município de Várzea Alegre, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância, em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2º São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência CBO 7823-20:

- I. Condutor de Transporte de Pacientes;
- II. Condutor de Veículos Ambulatoriais;
- III. Motorista de Ambulância.

Art. 3º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.



§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 6º Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

Art. 7º Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Várzea Alegre.

Art. 8º Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

Art. 9º As empresas privadas no âmbito do Município de Várzea Alegre, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 10 É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

Art. 11 Os condutores de ambulância têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.

Art. 12 A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 14 Fica revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 26 de fevereiro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE),
nº 2395, de 27/02/2020
pág(s) 06, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.